



HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro, Pelotas/RS, CEP 96020-360  
- http://he-ufpel.ebserh.gov.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SEI Nº 4/2024

Processo nº 23762.002545/2024-10  
Unidade Gestora: GEP

ACORDO DE COOPERAÇÃO 004/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL), A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH PELA FILIAL HE-UFPEL E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS OBRIGATORIOS NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº 11.788/2008 E RESOLUÇÃO Nº 04/2009 COCEPE/UFPEL E ESTÁGIOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA, COM FORNECIMENTO DE EPIS.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – UFPEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **92.242.080/0001-00**, com endereço na Rua Gomes Carneiro nº 01, Pelotas/RS, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)**, por intermédio de sua Reitora, Profª Isabela Fernandes Andrade, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº \*\*57579\*\*\* SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.253.840-\*\*, nomeada pelo Decreto de 05 de janeiro de 2021, publicado na seção 02 do Diário Oficial da União em 06 de janeiro de 2021, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas; e a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, POR SUA FILIAL HOSPITAL ESCOLA DA UFPEL - HE-UFPEL**, inscrita no CNPJ 15.126.437/0023-59, com endereço na Rua Professor Araújo nº 538, Pelotas/RS, doravante denominada **EBSEH** por intermédio de sua Superintendente, Profª Carolina Ziebell Carpena, brasileira, portadora do RG nº \*\*07382\*\*\* SSP/RS e CPF nº \*\*\*.339.520-\*\*, nomeada pela portaria SEI Nº 178, de 21 de dezembro de 2021, Publicado no DOU em: 22/12/2021 | Edição: 240 | Seção: 2 | Página: 31, seu Gerente de Ensino e Pesquisa, prof.º Tiago Veiras Collares, brasileiro, portador do RG nº \*\*15357\*\*\* SSP/RS e CPF nº \*\*\*.457.150-\*\*, nomeado pela portaria SEI nº 83, de 25 de maio de 2021; Boletim de serviço nº 1074 de 27 de maio de 2021, e seu Gerente Administrativo, Eduardo Moreira Palma, brasileiro, portador do RG nº \*\*57578\*\*\* SSP/RS e CPF nº \*\*\*.727.870-\*\*, nomeado pela portaria SEI nº 227, de 19 de junho de 2023, Boletim de serviço nº 1580 de 2023, em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas; e de outro lado, a empresa **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PELOTAS**, inscrito no CNPJ sob o nº **92.219.559/0001-25**, com sede na Praça Piratiniño de Almeida nº 53, no município de Pelotas/RS, denominada **CONCEDENTE**, representada neste ato por seu Provedor **Sr. Angelo Fernando Ortiz Da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº XX09869XXX, e CPF nº XXX.545.590-XX, seu Escrivão **Sr. Elmar Carlos Hadler**, portador da Carteira de Identidade nº XX04587XXX, e CPF nº XXX.928.530-XX, e seu Tesoureiro, **Sr. José Francisco Lamas Domingues**, portador da Carteira de Identidade nº XX05782XXX, e CPF nº XXX.796.190-04., resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, que será regido pelas Leis nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, bem como, pelo legislação específica afetada às Residências, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente instrumento tem como objeto a cooperação técnica e científica, por interesse mútuo entre as partes, para realização de estágio obrigatório de estudantes dos cursos de graduação em conformidade com a Lei nº 11.788/08 de acordo com a disponibilidade de vagas da CONCEDENTE, bem como a viabilização do treinamento em serviço e das atividades teórico-complementares necessárias aos Residentes matriculados nos programas de Residência Médica e Residência Multiprofissional e em Área Profissional, vinculados às Comissões de Residência Médica (COREME) e Multiprofissional (COREMU), as quais respondem à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal de Pelotas.

1.2. Os estágios obrigatórios de estudantes de graduação serão particularizados por protocolos específicos (Termo de Compromisso para a realização do Estágio e Plano de Atividades de Estágio) e deverão estar de acordo com o projeto pedagógico do curso. O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, nos termos estabelecidos pela Lei nº 11.788/08, ficam também incorporadas a este instrumento as normas da resolução 04/2009 COCEPE/UFPEL.

1.3. O Termo de Compromisso para realização dos estágios mencionados no item 1.2 ficarão vinculados ao presente acordo e terão por finalidade particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTAGIÁRIO, CONCEDENTE e a IES, constituindo-se assim em comprovante legal de que os estágios não acarretarão vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes.

1.4. Os projetos de ensino, como ligas acadêmicas, serão pactuados em termo específico que indiquem o setor onde terão as atividades desenvolvidas, conforme a demanda e o número de vagas permitido para cada área.

1.5. Os estágios ou atividades complementares dos profissionais residentes estarão regidos pelo projeto pedagógico dos Programas, planos de trabalho específicos e pela legislação relativa aos programas de residência médica e em área da saúde, não acarretando vínculo empregatício entre qualquer uma das partes e o residente em estágio ou atividade teórico-complementar, sendo particularizados por termos de compromisso específicos.

1.6. Para alcançar o objeto ora pactuado, os participantes cumprirão o Plano de Trabalho específico para cada especialidade, parte integrante e inseparável do presente instrumento.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente acordo tem como objetivo a viabilização dos estágios obrigatórios e atividades práticas vinculadas às disciplinas dos cursos de graduação e dos estágios e das atividades teórico-complementares inerentes aos programas de residência, de acordo com os planos de ensino e projetos pedagógicos dos cursos e programas de residência.

2.2. A inserção de acadêmicos, graduandos e residentes, em ambiente prático, visa o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão, em cumprimento dos Projetos Pedagógicos dos referidos cursos e programas.

2.3. O atendimento ao disposto no subitem 2.1 visa garantir a complementação da formação acadêmica de graduandos e residentes da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), contribuindo para a inserção do ensino em ambiente acadêmico prático, bem como para fomentar atividades científicas e de pesquisa.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente acordo reger-se-á pelo disposto nas Leis nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como, pela legislação específica que trata das Residências.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

4.1. São obrigações exclusivas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- Celebrar termo de compromisso dos acadêmicos, graduandos e residentes, com a UNIDADE CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio ou atividade teórico-complementar à proposta pedagógica do curso ou programa de residência, à etapa e modalidade da formação dos acadêmicos;
- As atividades desenvolvidas nos estágios e/ou atividades teórico-complementares deverão respeitar a carga horária máxima estabelecida na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 para os acadêmicos graduandos;
- Para os profissionais residentes a carga horária máxima para as atividades desenvolvidas nos estágios e/ou atividades teórico-complementares deverá respeitar o limite de 60 (sessenta) horas semanais, conforme art. 5º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981 (Residência Médica) e art. 3º da Resolução CNMRS nº 2, de 13 de abril de 2012 (Residência Multiprofissionais e Profissionais em Saúde);
- Avaliar as instalações da CONCEDENTE do estágio obrigatório ou atividade teórico-complementar e sua adequação à formação cultural e profissional dos acadêmicos;
- Indicar e comunicar professor supervisor à CONCEDENTE, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio obrigatório ou atividade teórico-complementar;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando os graduandos e os residentes para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos dos estágios obrigatórios ou das atividades teórico-complementares de seus graduandos e residentes;
- Elaborar o plano de atividades do estágio obrigatório ou atividade teórico-complementar e dos preceptores na CONCEDENTE, em comum acordo entre as partes, devendo apresentar ao Setor de Ensino e Qualidade da Concedente, com 15 (quinze) dias de antecedência, o cronograma das atividades que serão desenvolvidas, contendo unidade/setor e relação de graduandos, residentes e preceptores, carga horária semanal e total, com os respectivos dados pessoais (nome completo, telefone para contato e preceptor/supervisor responsável por cada estágio ou atividade) para aprovação e cadastro dos estágios em obediência à capacidade informada em mapa de ocupação da CONCEDENTE.
- Adequar-se à Política de Conduta Interna do Hospital, que será encaminhada pelo Setor de Ensino da CONCEDENTE à INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- Comunicar por escrito à CONCEDENTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer hipótese de descumprimento da legislação específica das residências ou da lei de estágios, em especial qualquer irregularidade ou cancelamento de matrícula, infrequência e/ou incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio obrigatório ou nas atividades teórico-complementares e aquelas previstas no termo de compromisso;
- Manter, durante o período de estágio obrigatório ou atividade teórico-complementar, supervisão e coordenação das atividades, por profissionais devidamente habilitados, acompanhando o desenvolvimento das atividades e avaliando o seu resultado, conforme estabelecido no plano e o projeto pedagógico dos cursos e programas de residência;
- Comunicar à CONCEDENTE a interrupção do estágio obrigatório ou da atividade teórico-complementar, se houver, imediatamente após a ocorrência;
- Observar rigorosamente os regulamentos da CONCEDENTE, escritos ou costumeiros, bem como as normas básicas adotadas na solicitação e execução de estágio obrigatório ou de atividade teórico-complementar, orientando os seus graduando e residentes a respeitarem essas mesmas regras e ainda guardarem sigilo profissional quanto às informações veiculadas ou que tenham acesso, sob pena de encerramento das atividades;
- Contratar em favor dos graduando e dos residentes seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, mantendo a vigência do seguro como condição de continuidade do estágio obrigatório ou da atividade teórico-complementar, devendo enviar as apólices integrais à CONCEDENTE.
- Fornecer e orientar a obrigatoriedade de uso crachás de identificação aos graduandos e residentes;
- Fornecer material didático e instrucional necessário ao desenvolvimento dos cursos e programas de residência, inclusive os utilizados nos estágios obrigatórios ou nas atividades teórico-complementares realizados nas dependências da CONCEDENTE;
- Ser responsável por proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem planejados pelos professores da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em conformidade com os projetos pedagógicos de cada curso e/ou programa de residência;
- Manter a supervisão e coordenação das atividades, por profissionais devidamente habilitados, acompanhando o desenvolvimento das mesmas e avaliando o resultado, conforme estabelecido no projetos pedagógicos e regimentos dos cursos e dos programas;
- Ofertar, a título de contrapartida, campos de atuação obrigatórios de acordo com a sua disponibilidade, visando apoiar as atividades de pesquisa e extensão da CONCEDENTE, relativamente aos programas de residência médica desenvolvidas pela mesma;

4.2. São obrigações da EBSEH:

4.2.1. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos acadêmicos, graduandos e residentes, em atividade na Instituição CONCEDENTE;

4.2.2. Os EPIs serão fornecidos em kits, os quais serão compostos dos seguintes itens, já padronizados pelo Hospital Escola:

ITEM	FORMA DE APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE POR MÊS (estimado)	VALOR MENSAL (estimado)
LUVAS DE PROCEDIMENTO	01 PAR	1.211 (vide subitem 4.2.3)	RS 20.005,72 (vinte mil cinco reais e setenta e dois centavos)
TOUCA ELÁSTICO	01 UNIDADE		
PROPÉ	01 PAR		
AVENTAL CIRÚRGICO	01 UNIDADE		
MÁSCARA DESC. TRIPLA C/ELÁSTICO	01 UNIDADE		
AVENTAL DE PROCEDIMENTO	01 UNIDADE		

4.2.3. A estimativa para o fornecimento de novos itens mensais estará condicionada ao atendimento do subitem 4.2.5, sob responsabilidade da Gerência do Ensino e da Pesquisa (GEP) do HE-UFPEL/EBSEH;

4.2.4. A estimativa inicial para o fornecimento de kits, levou em consideração os estágios registrados, alcançando um total de 1.211 (mil duzentos e onze) kits, por mês;

- 4.2.5. O controle de dispensação dos EPIS será realizado pela Gerência do Ensino e da Pesquisa (GEP) do HE-UFPEL/EBSERH. Os alunos irão preencher formulário online (ficha de KIT EPIS) na retirada dos equipamentos de proteção individual. O formulário irá auxiliar na composição do relatório mensal de dispensação dos EPIS, contendo o nome completo do aluno, curso, data e horário da retirada.
- 4.3. São obrigações exclusivas da CONCEDENTE:
- 4.3.1. Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste acordo de cooperação técnica, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária dos outros participantes a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 4.3.2. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- 4.3.3. Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto.
- 4.3.4. Ofertar os campos de atuação obrigatórios, de acordo com a sua disponibilidade, visando apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, proporcionando a vivência prática necessária aos estágios e atividades complementares;
- 4.3.5. Através do seu Setor de Ensino, estabelecer os controles internos dos treinamentos, designando supervisor para orientar os acadêmicos, graduandos e os residentes, quando necessário;
- 4.3.6. Comunicar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, através das Comissões de Residências (COREME/COREMU) ou dos Colegiados de Curso, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização dos estágios e das atividades complementares dos acadêmicos, graduandos ou residentes,;
- 4.3.7. Propiciar aos graduandos e residentes condições e espaços de preparação para o trabalho produtivo e de vivências para o aprendizado por meio de experiências práticas, de acordo com os planos de trabalho, que serão parte integrante desse acordo;
- 4.3.8. Dar o suporte assistencial necessário ao paciente internado sob seus cuidados;
- 4.3.9. Fazer a gestão e a dispensação dos equipamentos de proteção individual (EPIS) aos acadêmicos em atividades dentro de seus cenários de atuação, de acordo com a relação informada pela Instituição de Ensino, conforme alínea "h", do subitem 4.1.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS ACADÊMICOS

- 5.1. Os graduandos e residentes deverão cumprir o regulamento interno da CONCEDENTE, assim como os horários e períodos estabelecidos para as atividades;
- 5.2. A CONCEDENTE se reserva ao direito de afastar do estágio de graduação ou de residência e das atividades complementares, os acadêmicos que não cumprirem o determinado em regulamento interno, após ciência à INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- 5.3. Os graduandos e residentes deverão apresentar todos os documentos solicitados pela CONCEDENTE, quando do início de suas atividades, quais sejam: termo de compromisso e apólice de seguro (emitidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO) e comprovante de vacinação;
- 5.4. Será obrigatório o preenchimento, pelos graduandos e residentes, de cadastro eletrônico junto ao Setor de Ensino e Qualidade da Concedente, bem como, a participação da Acolhida (integração) promovida pela Concedente;
- 5.5. Os graduandos e residentes, nos locais de treinamento, deverão portar todo o material de uso pessoal e de trabalho e ter acesso aos demais que se fizerem necessários. A CONCEDENTE não se responsabilizará por danos ou extravios desses materiais;
- 5.6. Os graduandos e residentes deverão obedecer aos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
6. **CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**
- 6.1. Considerando a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei 13.709/2018), a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ambas CONTROLADORAS dos dados pessoais dos acadêmicos e dos residentes (titulares dos dados), declaram:
- 6.2. Possuir fundamentação em uma das bases legais previstas no art. 7º da Lei nº 13.709/2018 para tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis do titular solicitados pela CONCEDENTE no ato de admissão dos acadêmicos;
- 6.3. Compartilhar os dados pessoais do titular o mínimo necessário para cumprimento do estágio obrigatório ou da atividade teórico-complementar, dando transparência aos acadêmicos sobre os terceiros com quem efetuaram o compartilhamento;
- 6.4. Possuir medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais do titular de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 6.5. Atender, a qualquer tempo, as solicitações do titular de dados sobre seus direitos, como a confirmação da existência do tratamento de seus dados, a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, a anonimização de dados e a informação das entidades públicas e privadas com as quais as CONTROLADORAS realizaram uso compartilhado de dados;
- 6.6. Atender, a qualquer tempo, ordens de Tribunal, Autoridade Pública ou Órgão Regulador competente envolvendo os dados pessoais do titular dentro dos prazos exigidos por cada órgão e notificando a outra Parte CONTROLADORA, quando for o caso, no prazo de dois dias úteis, por meio dos contatos publicados na Política de Privacidade de cada Parte.
- 6.7. Findo o estágio de residência e/ou atividades complementares de que trata este acordo de cooperação, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO será responsável pela guarda permanente dos dados e respectiva documentação relativa a todo o processo, tendo como base a Portaria nº 92, de 23 de setembro de 2011.
- 6.8. A CONCEDENTE será responsável por manter o arquivo dos dados pelo prazo de 05 (cinco) anos e descartá-los ao final desse período.
- 6.9. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado durante o prazo previsto para a execução do objeto ajustado.
- 6.10. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais a outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares para viabilizar o cumprimento do Acordo ou com a prévia autorização.
- 6.11. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, o partícipe que utilizar assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**
- 7.1. O prazo de vigência deste Convênio será de 24 meses, com início na data da última assinatura deste Acordo, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.
- 7.2. Ficam convalidadas as atividades de ensino realizadas a partir de novembro de 2023.
8. **CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO**
- 8.1. Fica certo e acordado que o estágio obrigatório ou a atividade teórico-complementar não criam vínculo empregatício de qualquer natureza entre os acadêmicos, graduandos e residentes, e o Serviço da CONCEDENTE, nem mesmo com a EBSERH e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, tendo natureza instrutiva e complementar de formação, conforme o curso ou o programa de residência em que esteja matriculado e de acordo com o que consta na legislação dos estágios e das Residências.
- 8.2. As bolsas concedidas aos residentes ficarão a cargo da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- 8.3. Os graduandos não terão concessão de bolsa durante o estágio obrigatório e as atividades teórico-complementares mencionadas neste instrumento.
9. **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO**
- 9.1. As atividades decorrentes do presente acordo de cooperação serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.
- 9.3. Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serem planejados, executados, acompanhados e avaliados, pelos professores da IES, em conformidade com os currículos e calendário acadêmico.
- 9.4. Parágrafo Único: A IES realizará a fiscalização do andamento dos planos de atividades de estágio celebrados no termo de compromisso para realização de estágio, e independentemente de manter à disposição documentos que comprovem a relação de estágio, a CONCEDENTE está obrigada a apresentar, relatório de atividades, com vista ao estágio fornecendo os dados e subsídios que forem julgados necessários.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, RESILICÇÃO OU DENÚNCIA**
- 10.1. Este acordo poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer delas, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito as outras partes, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, respeitadas as obrigações assumidas, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, não resultando direito a qualquer tipo de indenização.
- 10.2. A rescisão deste acordo decorrente de denúncia de qualquer das partes, antes do término de vigência, ou alcance do prazo máximo não prejudicará os estágios em andamento;
- Parágrafo único - No caso de rescisão deste acordo, automaticamente serão rescindidos todos os termos aditivos, independentemente de notificação.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOS RECURSOS HUMANOS**
- 11.1. O presente acordo de cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros e dos partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.
- 11.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste acordo de cooperação, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.
- 11.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICÍPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos PARTICÍPIES.
- E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente acordo de cooperação é assinada eletronicamente pelas partes.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**
- 12.1. As adições ou variações para modificar as cláusulas deste acordo de cooperação, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos ao presente instrumento, os quais passarão a se fazer parte integrante do mesmo, vedada a alteração do objeto.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**
- 13.1. Este acordo será publicado em sítio eletrônico oficial da UFPEL e no Portal da Ebserh, juntamente à via assinada do ajuste, conforme art. 188, § 1º, IV, do RLCE 2.0.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**
- 14.1. As eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes, ou, não sendo possível, através da Subseção Judiciária de Pelotas/RS, da Justiça Federal, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente acordo de cooperação é assinada eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO VEIRAS COLLARES, Gerente**, em 12/06/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ziebell, Superintendente**, em 12/06/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Fernandes Andrade, Usuário Externo**, em 13/06/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Moreira Palma, Gerente**, em 13/06/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elmar Carlos Hadler, Usuário Externo**, em 13/06/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Lamas Domingues, Usuário Externo**, em 14/06/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Fernando Ortiz da Silva, Usuário Externo**, em 14/06/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39771618** e o código CRC **597F4FA7**.

	<b>Carolina Ziebell Carpena</b> Superintendente/HE-Ufpel Ebserh	
<b>Isabela Fernandes Andrade</b> Reitora/IES UFPeI	<b>Eduardo Moreira Palma</b> Gerente Administrativo/HE-Ufpel Ebserh	<b>Angelo Fernando Ortiz da Silva</b> Provedor/Santa Casa de pelotas
	<b>Tiago Veiras Collares</b> Gerente de Ensino e Pesquisa/HE-Ufpel Ebserh	

Referência: Processo nº 23762.002545/2024-10

SEI nº 39771618

Criado por [janice.farias](#), versão 4 por [janice.farias](#) em 12/06/2024 12:03:15.